

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

1 – PREÂMBULO - Minuta

O Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados que fará realizar as **14:00 horas do dia 29 de Setembro de 2021**, e ainda em qualquer tempo dentro 365 dias, estará **credenciamento de interessados para Locação de Imóvel rural, destinado a depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora, em atenção ao departamento de urbanismo municipal**, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data **14:00 horas do dia 29 de setembro de 2021**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público.

Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a fornecimento, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do e-mail licitacaosalto.lontra@gmail.com.

1.1 – OBSERVAÇÕES:

1.1.1 – A locação do imóvel se dará de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

1.1.2 – O acesso ao credenciamento é livre para todos os interessados, que se enquadrarem as normas do edital, a partir da data de publicação deste edital e até as 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2021 e ainda a qualquer tempo.

1.1.3 – Os envelopes recebidos até as 14:00 horas do dia **29 de setembro de 2021**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Salto do Lontra – PR.

2 – OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, DESTINADO A DEPOSITO DE MATERIAL ORIUNDO DA PODA DE ARVORES E BOTA-FORA, EM ATENÇÃO AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO MUNICIPAL**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

Lote	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	Locação de imóvel rural destinado para depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora (entulho), ocorrida no perímetro urbano do município por um período de 12 (doze) meses. Localizado na área rural podendo estar compreendida nas comunidades rurais São Jorge, Santa Helena, Bom Fim, Linha Vidal, Santo Antônio, Cordilheira do Lontra, e demais comunidades próximas pertencentes ao município de Salto do Lontra.	MES	2.200,00	26.400,00

Lote	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	12	Locação de imóvel rural destinado para depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora (entulho), ocorrida no perímetro urbano do município por um período de 12 (doze) meses. Localizado na área rural podendo estar compreendida nas comunidades rurais São Valentim, Linha Romani, Sede da Luz, Linha Carmelia, São Roque, Santa Terezinha, São Domingos, demais comunidades próximas pertencentes ao município de Salto do Lontra.	MES	2.200,00	26.400,00

Justifico a formalização de dois lotes vistos que são pontos estratégicos e localizados em lados distintos do município.

2.2. As áreas a serem locadas, deverão estar localizadas na área territorial do Município de Salto do Lontra/PR.

2.3. Município de Salto do Lontra/PR, será responsável pelo encaminhamento do licenciamento da área nos órgãos reguladores. Todas as custas necessárias ao licenciamento, correrão a conta do Município de Salto do Lontra/PR;

2.4. Fica vedada ao proprietário locar a respectiva área para outra pessoa física ou jurídica, sendo que o Município poderá sublocar a área para outro Município;

2.5. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente, de seu pagamento.

2.6. A aquisição dos ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo I deste edital.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO, UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Deste chamamento público resultarão interessados classificados, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

3.2. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

4- DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.6. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser proprietários do imóvel rural.

4.7. O imóvel ora locado deves obrigatoriamente estar localizado no perímetro do Município de Salto do Lontra.

4.8. O credenciamento se dará por ordem de credenciamento e ainda da mesma forma para a formalização do futuro e eventual contrato.

5- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 – PARA PESSOA JURÍDICA

5.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

5.1.1.2 – Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

A documentação relativa á Regularidade Fiscal consistirá, em:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

5.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

5.1.2.3 - Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Previdência Social.

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.1.2.5 - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

5.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

5.1.2.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

5.1.3. – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

A documentação relativa á Qualificação Econômico-financeira consistirá, em:

5.1.3.1 - Certidão **Negativa de Falência**, Recuperação Judicial, Concordata, Execução de Títulos, Protestos e Ações Fiscais expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura**;

5.1.4. Declarações:

5.1.4.1 – Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo III;

5.1.4.2 – Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV;

5.1.4.3 – A empresa está de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo V deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.

5.1.4.4 – Proposta contendo a Localidade do imóvel rural contendo número do lote rural e gleba.

5.2 – PARA PESSOA FÍSICA

5.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.2.1.1 - Cédula de identidade;

5.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.1.3 - Comprovante de Residência da Propriedade;

5.2.1.4 - Cópia do CAD/PRO "cadastro de produtores rurais"

5.2.1.5 – Proposta contendo a Localidade do imóvel rural contendo número do lote rural e gleba.

5.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

5.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

5.2.2.1.1 Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

5.2.2.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

5.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.3.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento (s) faltante (s).

5.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.3.6 – A Comissão reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.3.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

5.3.8 O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO

PROponente: _____

6 - DA ENTREGA

6.1 – Os objetos serão depositados parceladamente durante a vigência do contrato, conforme a necessidade, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal.

7 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – O valor máximo estimado para as futuras aquisições objeto deste edital é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

7.2. O Contratante pagará ao Contratado, pela locação do imóvel;

7.3. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

O Recursos Ordinários Livres

0202.20.606.0006.2006.33903910.208.0

0202.20.606.0006.2006.33903615.107.0

7.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

7.6. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Salto do Lontra se compromete a efetuar o pagamento, através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

8.1.1 – A Nota Fiscal/Nota de Produtor deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CNPJ nº 76.205.707/0001-04
Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975
Salto do Lontra – PR
CEP: 85.670-000

8.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de compra e venda de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo I).

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.1.3.1 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos/locação do imóvel para extração de material, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

13.2 – A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

13.3 – O município de Salto do Lontra/PR fica encarregado de qualquer regularização e documentação com os órgãos fiscais, como também com a revitalização quando necessário do local de extração dos minérios.

13.4 - A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de educação esporte e cultura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13-5. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1 – Compete à Contratada:

14.1.1 – A Contratada se compromete a entregar os objetos da presente licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, previstas no Anexo I deste edital;

14.1.2 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

14.1.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos objetos a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta;

14.1.5 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os materiais e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 – Compete à Contratante:

15.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15.1.2 – esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

15.1.3 – manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

16 – RECURSOS

16.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado à Prefeitura Municipal de SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente credenciamento.

18.2 – Reserva-se o município de Salto do Lontra o direito de revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.3 – Os interessados assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.4 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, fone/fax- 046 - 3538.1177, CEP 85.670-000.

18.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 - ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea

Salto do Lontra, 27 de agosto de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **credenciamento de interessados para Locação de Imóvel rural, destinado a depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora, em atenção ao departamento de urbanismo municipal**, sendo:

Lote	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	Locação de imóvel rural destinado para depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora (entulho), ocorrida no perímetro urbano do município por um período de 12 (doze) meses. Localizado na área rural podendo estar compreendida nas comunidades rurais São Jorge, Santa Helena, Bom Fim, Linha Vidal, Santo Antônio, Cordilheira do Lontra, e demais comunidades próximas pertencentes ao município de Salto do Lontra.	MES	2.200,00	26.400,00

Lote	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	12	Locação de imóvel rural destinado para depósito de material oriundo da poda de arvores e bota-fora (entulho), ocorrida no perímetro urbano do município por um período de 12 (doze) meses. Localizado na área rural podendo estar compreendida nas comunidades rurais São Valentim, Linha Romani, Sede da Luz, Linha Carmelia, São Roque, Santa Terezinha, São Domingos, demais comunidades próximas pertencentes ao município de Salto do Lontra.	MES	2.200,00	26.400,00

(ANEXO II)

CONTRATO N.º /2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a _____.

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3. O imóvel ora locado devesa atender aos requisitos mínimos do presente edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL UNIT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Salto do Lontra se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante recebimento da nota fiscal/Nota do Produtor.

3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2.1 – A Nota Fiscal/Nota de Produtor Rural deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CNPJ nº 76.205.707/0001-04
Rua Ria Grande do Sul, nº 975 – Centro
Salto do Lontra – PR

CEP: 85.670-000

3.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico licitacaosalto@lontr@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

➤

4.1.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

5.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.2 – Os objetos serão retirados parceladamente, conforme a necessidade, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor de Almoxarifados da Prefeitura Municipal.

5.3 – O fornecimento do produto será autorizado pelo Município, por intermédio de documento denominado “Autorização de Compra”.

5.4 – O objeto ora licitado será retirado pelo Município no local ora locado por essa municipalidade;

5.5 – O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias a partir do recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento.

6.3 - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 – A Contratada se compromete em entregar os objetos da presente licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade e forma de execução, previstas no Anexo I deste edital;

7.1.2 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.5 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os objetos e fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salto do Lontra, ____ de _____ de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Chamamento Público Nº (XX/2021 - PMR)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público Nº, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2021.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo